



IND 723 / 2015
INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
10 / 02 / 15
M
Assessoria Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, a criação de uma Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo a criação de uma Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa.

Setor Protocolo Legislativo

JND Nº 723 / 2015

Folha Nº 01 de 04

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sugerir ao Governador do Distrito Federal a criação de uma Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de atender as pessoas idosas que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos, ou, por não possuírem renda, ou condições de se auto sustentarem.

O aumento da população idosa no decorrer das ultimas décadas é um fenômeno mundial e uma realidade na sociedade brasileira, mas muitos idosos são vistos como um segmento excluído de nossa sociedade, e muitos deles vivem nas ruas ou em precárias condições.

Muitas vezes esses idosos que vivem em situação de pobreza, foram abandonos ou perderam a proteção e o cuidado de suas famílias. Em alguns casos o idoso sem vinculo familiar, quando aposentado, não tem condições de prover a própria subsistência e satisfazer suas necessidades básicas (moradia, alimentação, saúde e higiene). Outros por vivem em uma situação de dependência total necessitam de auxilio para a atividade da vida diária, pois com o passar dos anos a tendência é que aumente suas limitações e incapacidades.

Assim, a questão socioeconômica e sua repercussão nas relações familiares, constituem um fator que determina o abandono e a negligência contra a pessoa idosa.

Em outros casos as famílias procuram os abrigos pela impossibilidade momentânea ou permanente de cuidar do idoso em função de problemas de saúde; condições socioeconômicas que impossibilitam o pagamento de cuidador e falta de equipamentos na comunidade para dar suporte as famílias que precisam trabalhar durante o dia e não tem com quem deixar o idoso.

Nesta perspectiva, faz-se necessário e urgente uma reformulação nas formas de planejar e implementar as políticas de assistência a pessoa idosa, pois o grande desafio não é apenas o de envelhecer, mas envelhecer com dignidade.

Nos termos do Estatuto do Idoso é prioridade a permanencia da pessoa idosa junto a família, em detrimento do atendimento asilar, exceto o idoso que não possua ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência, cuja família não

ASSESSORIA DE PLENARIO 10FEV2015 10:07
MST
MST



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



pode cuidar, seja pelas suas próprias dificuldades, seja pelo estado de saúde do idoso (Art. 3º, V, Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Diante dessa situação, tem-se com opção abrigar esses idosos dependentes, semi dependentes, bem como independentes em situação de abandono, em instituições de longa permanência (ILPIs) são as instituições, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

As ILPIs deverão prestar serviço de forma a suprir suas necessidades básicas, por meio de um atendimento humanizado, em ambiente físico adequado que propicie satisfação e bem estar.

Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são as instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

Diante do exposto é grande a demanda de pessoas idosas que necessitam de um local adequado e específico para serem abrigadas. Entretanto, hoje no Distrito Federal não existe um abrigo público, onde esses idosos possam encontrar apoio e proteção.

Os recursos financeiros dessas instituições são provenientes do convênio, que atualmente repassa um per capita mensal de R\$ 1.269.02 para idosos independentes e R\$ 1.538.59 para idosos dependentes. Além disso, cabe aos idosos contribuírem conforme dispõe o Artigo 35 do Estatuto do Idoso.

Por outro lado, existe no Distrito Federal as Instituições de Longa Permanência conveniadas com o Governo do Distrito Federal, onde possui a maior *per capita* paga pelo Estado por idoso residente nessas Instituições, tendo com parâmetro e estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), dispõe que é obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, aguardo de meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo
JUD Nº 723, 2015
Folha Nº 02 cp



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 01/03/2015.


Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 723, 2015
Folha Nº 03 4